

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16524 - B/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 16524 - B/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá ser feito **das 18:00 horas do dia 16/03/2023 até às 16 horas e 59 min. do dia 28/03/2023, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 17h00min do dia 28/03/2023
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS**, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade;

1.2 As quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva nota de empenho (ou documento equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;

1.3 A contratação será condicionada à demanda da Secretaria de Turismo.

1.4 A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br.

2.2 Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Débora Machado matrícula 8062 ou Fernanda Raupp Mesquita, matrícula 10497, designadas pela portaria 796/2022**. E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 206. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

2.3 Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO E AO EDITAL

3.1 Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado ao pregoeiro (a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, sendo que o encaminhamento será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico, gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem assinou, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

3.2 O pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado.

3.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

3.5 Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

Torres/RS, 14 de março de 2023.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16524 - B/2023
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI
MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)**

O MUNICÍPIO DE TORRES, através da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações torna público o presente Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº 16524 - B/2023, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal nº 165/2020, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 4.721/2014, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS**. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços e dos documentos exigidos para a habilitação poderá feito **das 18:00 horas do dia 16/03/2023/2023 até às 16horas e 59 min. do dia 28/03/2023, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 17h00min do dia 28/03/2023
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS**, serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade;
- 1.2** As quantidades e o prazo dos serviços que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente;
- 1.3** A contratação será condicionada à demanda da Secretária de Turismo.
- 1.4** A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderá participar desta licitação qualquer microempresa ou empresa de pequeno porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br.
- 2.2** Não poderá participar desta licitação a empresa que:
- a)** estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;
 - b)** incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - c)** incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
 - d) seja optante pelo simples nacional.**
- 2.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br.

3.2 As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4 O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 Do envio dos documentos habilitatórios e das propostas de preços pelo sistema eletrônico;

4.1.1 Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas **propostas de preços**, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios;

4.1.2 O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital e para a proposta**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta e dos documentos de habilitação **será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances). Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**

4.1.3 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.4 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.1.5 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (DUAS) casas após a vírgula**;

4.1.6 Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

4.1.7 O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da

sessão pública, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.2 Da abertura e do julgamento das propostas de preços

4.2.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

4.2.2 A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

4.2.3 O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.4 Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes. Também não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital, bem como a condição do certame: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2.5 **PROPOSTAS INICIAIS, ANEXADAS SEM ASSINATURA SERÃO DESCLASSIFICADAS.**

4.2.6 A licitante, após declarada vencedora e habilitada, DEVERÁ ANEXAR em até 24 h a proposta de Preços, ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente e acompanhada da PLANILHA DE CUSTOS. Devendo ser assinada pelo representante legal, consignando os valores de cada item (guardada a perfeita caracterização do objeto licitado, em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos) e o valor total do ITEM na conformidade do último lance ofertado.

Obs.: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento da fase disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO.

4.3 Da sessão de disputa e da fase competitiva

4.3.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

4.3.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.3.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

4.3.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.4 DO MODO DE DISPUTA

4.4.1 Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.4.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

4.4.3 Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4.4 Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.4.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.4.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4 e 4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.4.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4 e 4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **4.4.6**.

4.4.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **4.4.7**.

4.4.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.5 Dos recursos

4.5.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de (3) três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4.5.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

4.5.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

4.5.4 O prazo para decisão de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a autoridade competente fará a adjudicação ao licitante vencedor;

4.5.5 A manifestação prévia do licitante para posterior apresentação das razões, durante a sessão pública geral, será realizada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

4.5.6 O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, será realizado, por escrito, e enviado através do endereço eletrônico,

gerlicitacao@torres.rs.gov.br, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

OBS: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.blcompras.org.br, e ainda,

OBS.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”

4.6.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, juntamente com a proposta, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4.1.2 deste Edital:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais,

e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

b) REGULARIDADE FISCAL:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

b.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

b.3) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

b.4) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

b.5) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**);

b.6) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão **Negativa em Materia Falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade **da licitante junto a sua comarca**.

d) DECLARAÇÃO DIVERSA CONSTANTE NO ANEXO VI:

d.1) Declaração de não impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93,

d.2) Cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal, inciso v, artigo 27 da lei nº 8666/93,

d.3) De inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação e

d.4) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação.

e) Declaração firmada **pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável** (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA.**

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Quando convocado para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a empresa deverá apresentar, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei 10.520/02 e 8.666/93:

a) **Certificado** de Curso de Brigadista, vigente.

Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade.

Obs. 1: O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira (a) e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS) DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados, obrigatoriamente antes da sessão de disputa, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada. Os documentos com assinatura digital deverão ser acompanhados de uma declaração com a indicação de link, no qual a pregoeira e equipe de apoio verificará a autenticidade do documento.

Obs.3: O envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente via sistema, adequada ao último lance ofertado da empresa vencedora, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a negociação final, sob pena de inabilitação.

Obs. 4: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noventa) dias a partir da data de expedição.

4.6.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);
- d) Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

4.6.3 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante;

4.6.4 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

4.6.5 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

4.6.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.6.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.7 Caso a licitante classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

4.8 Neste caso, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, para fornecer o objeto licitado, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora desclassificada, ou será revogada a licitação, a critério da Administração.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2 A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

5.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os primeiros adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

5.4 Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 5.2. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

5.5 O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

5.6 A existência do preço registrado não obriga ao Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios e respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

5.7 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições de habilitação, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

6.1.1 A empresa vencedora se compromete em executar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

6.1.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

6.1.3 Não será efetuado o pagamento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

6.1.4 Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

6.1.5 Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.

6.2. DO PREÇO

6.2.1 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

6.2.2 Deverá ser informado preço unitário e total de cada ITEM, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

6.2.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

6.2.4 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

6.2.5 Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à

espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, gráficos, componentes ou de outros documentos;

6.3.2 O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

6.3.3 O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

6.3.4 O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.4.1 A contratação será condicionada à demanda da Secretária de Turismo, sendo que os quantitativos demonstrados podem sofrer variações durante a vigência do contrato, considerando possíveis alterações nas demandas da Secretaria.

6.4.2 Os serviços serão executados de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

6.4.3 Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver;

6.4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

6.5 DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.5.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital sujeita a licitante vencedora às multas legais, consoante no *caput* do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no *caput* e parágrafos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, aplicando-se no presente Edital da forma seguinte:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.5.2 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos, que deverão ser devidamente comprovadas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

a) multa de 0,5% (meio por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, do valor total do contrato, limitado a 3 (três), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, do valor total do contrato, limitado a 3 (três) horas, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

c) considerada inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

e) impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

6.5.3. Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.

6.5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6.5.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

6.5.6. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

6.5.7. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

6.5.8. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

6.5.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7. DO FORO

7.1 O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

8.1.1 Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa;

8.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não executar os serviços, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.3 A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

8.4 A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;

8.5 É facultado a pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

8.6 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

8.7 A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

8.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

8.9 O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres;

8.10 Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;

8.12 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.13 Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

8.14 Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): **Pregoeiro(a): Sidineia Burin Rocha da Silva, matrícula nº 4889, Elaine Santos da Rosa, matrícula 8455, Débora Machado matrícula 8062 ou Fernanda Raupp Mesquita, matrícula 10497, designadas pela portaria 796/2022.** E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br, telefone: (051) 3626-9150, ramal 206. O(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;

8.15 **INFORMAÇÕES:** no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.**

2.8 Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres bem como no Mural da Prefeitura Municipal de Torres e por solicitação no e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

7.17 - Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos: ANEXO I – JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, PLANILHA DE CUSTOS e DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS; ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO; ANEXO V - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS; ANEXO VI - DECLARAÇÃO DIVERSA e ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ ME.

Torres/RS, 14 de março de 2023.

Maria Clarice Brovedan
Secretária de Fazenda
Portaria nº 657/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para serviços de brigadistas em feiras e eventos produzidos pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Torres, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de processo de Registro de Preços à contratação de empresa especializada para serviços de brigadistas, para as feiras e eventos do Município de Torres. Justifica-se ainda a alteração dos valores apresentados no modelo inicial do pedido pelo tempo de análise mediante a demanda nos demais setores e que, por isso, trouxeram a necessidade de renovação da pesquisa de preços (orçamentos).

Tal solicitação se faz necessária, para que possamos ter devidamente registrado em ata, os valores contratualizados para pronta utilização em feiras e eventos de grande e pequeno porte do Município de Torres, como o Réveillon, o Festival Internacional de Balonismo, entre outros, considerando que nos maiores eventos pode-se chegar à estimativa de 500 (quinhentas) mil pessoas.

Os quantitativos apresentados no pedido são uma estimativa de necessidade para as feiras e eventos produzidos pela Prefeitura Municipal de Torres, em especial pela Secretaria de Turismo, pensando na alta temporada onde está concentrada a maioria dos eventos, mas também na baixa temporada. Segue descritivo de estimativas:

Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **06 (seis) horas**: 60 profissionais (25 Balonismo + 10 Réveillon + 10 Eventos Culturais + 15 de margem para eventuais necessidades);

Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **08 (oito) horas**: 60 profissionais (25 Balonismo + 10 Réveillon + 10 Eventos Culturais + 15 de margem para eventuais necessidades);

Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **12 (doze) horas**: 60 profissionais (35 Balonismo + 15 Réveillon + 10 de margem para eventuais necessidades);

Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**: 40 profissionais (25 Balonismo + 08 Réveillon + 7 de margem para eventuais necessidades).

Cumprе destacar que o Município de Torres possui o turismo como principal ocupação econômica, representando praticamente 40% de sua renda total. Além do período de veraneio, que, em decorrência das inúmeras belezas naturais aqui havidas, traz à cidade, visitantes do continente inteiro no período que compreende dezembro a março, a Administração também produz eventos no restante do ano.

O Réveillon, em especial, é o evento macro que marca o início da alta temporada no Município. Além da abertura oficial da mesma, que ocorre em novembro, diversos eventos culturais preenchem o calendário no período, proporcionando aos munícipes, lazer e integração, e trazendo visitantes, como forma de incentivar a indústria turística, que move a cidade.

Nesse ponto, destaca-se que ter serviços de brigadistas é essencial para que as feiras e eventos ocorram de forma organizada, com informações corretas e amplamente disseminadas, estimando um serviço de excelência à gestão pública, munícipes e turistas.

Desta forma, a contratação dos serviços em tela, faz-se essencial para que se ofereça ao munícipe e ao turista, que possuem como principal objetivo justamente fomentar a indústria cerne de Torres: o turismo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços deverão atender as seguintes especificações:

3.1.1. A contratada deverá disponibilizar o número de profissionais solicitados para o evento/feira, que os mesmos estejam uniformizados de forma a identificar sua função e garantir a utilização dos EPI's e demais equipamentos de comunicação necessários aos profissionais.

3.2. Quanto ao local, a contratada deverá garantir o deslocamento dos profissionais até o evento/feira, que será informado no pedido e no envio do empenho.

3.3. Quanto ao envio do empenho e solicitação do serviço, os mesmos ocorrerão em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento/feira, **podendo haver quantitativo mínimo de 01 profissional**, que deve ser cumprido conforme pedido.

3.4. Quanto ao horário e duração do serviço, esse será de acordo com o item solicitado, podendo ser de 6, 8, 12 ou 24 horas, e informado no pedido e no envio do empenho.

3.5. Quanto a alimentação dos profissionais, deverá ser feita a cargo da contratada.

3.6. A contratada deverá responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.

3.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.8. A empresa contratada deverá providenciar um meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuar a reposição da mão de obra em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde.

3.9. A contratada deverá atender imediatamente as solicitações do fiscal de contrato, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerados(s) inadequadas para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente.

3.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. A contratada deverá assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.

3.12. A contratada deverá responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 3.13. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa.
- 3.14. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 3.15. A contratada deverá sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços.
- 3.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.
- 3.17. Quando solicitados pela Fiscalização do Contrato, providenciar relatórios referentes aos serviços prestados.
- 3.18. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 3.19. Acionar tempestivamente os órgãos de segurança, Fiscalização do Contrato e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que não estejam programados para a execução do evento/feira.
- 3.20. Os profissionais designados para atuarem como **brigadistas** deverão:
- 3.20.1. Ser profissionais com Treinamento Básico de Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI) conforme Resolução Técnica nº 14 do Corpo de Bombeiros - RS, devidamente contratados pela prestadora do serviço dentro das normas de segurança, previdência social e trabalhista.
 - 3.20.2. Estabelecer uma relação direta para com o público, conscientizando para a prevenção de acidentes o ou incêndios ou acidentes de naturezas diversas.
 - 3.20.3. Ser o primeiro no local para combater o princípio de incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros.
 - 3.20.4. Auxiliar no transporte de vítimas até o órgão competente (SAMU).
 - 3.20.5. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico.
 - 3.21.6. Conhecer as instalações dos locais onde o serviço será executado a fim de conhecer os riscos de incêndio.
 - 3.20.7. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobrerrodas, detecção e alarme.
 - 3.20.8. Conhecer as vias de escape.
 - 3.20.9. Atender aos chamados de emergência.
 - 3.20.10. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação.
 - 3.20.11. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.
 - 3.20.12. Atuar no controle de pânico.
 - 3.20.13. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.

- 3.20.14. Promover medidas de segurança.
- 3.20.15. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência.
- 3.20.16. Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro.
- 3.20.17. Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.
- 3.20.18. Prestar o apoio necessário com a devida responsabilidade, aos portadores de Deficiência Física ou Visual, dentro e nas adjacências das instalações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE deverá designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços.
- 4.2. Prestar informações quando solicitado pela Contratada.
- 4.3. Verificar para que as respectivas notas fiscais estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal.
- 4.4. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito a concessionária quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência.
- 4.5. Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 5.1. Os serviços abaixo deverão atender as seguintes especificações, de acordo com cada item:
 - Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **06 (seis) horas**;
 - Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **08 (oito) horas**;
 - Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **12 (doze) horas**;
 - Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 5.1.1. Limites de idade (entre 18 e 55 anos).
- 5.1.2. Uniforme padronizado (calça de cor uniforme, camisetas com identificação da empresa e do serviço de orientação, segurança ou vigilância).
- 5.1.3. Fornecimento de equipamentos mínimos, quais sejam:
 - 5.1.3.1. Rádios comunicadores;
 - 5.1.3.2. Bastão de sinalização luminosa;
 - 5.1.3.3. Coletes refletivos.
- 5.1.4. Fornecimento de alimentação, água e transporte até o local do evento/feira, caso seja necessário.

6. LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Turismo para cada feira/evento, em locais a ser definido pela administração.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação será executada pela servidora da Secretaria Municipal de Turismo, devidamente designada como fiscal de contrato, Letícia Carvalho da Silva, de matrícula nº 11166.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a execução do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto de liquidação emitido pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Turismo, correndo a despesa por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da licitação, número de empenho e conta para depósito vinculada ao CNPJ da empresa contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, a critério da administração, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

Torres, 10 de fevereiro de 2023.

Sotério Fernandes Teixeira Júnior,

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16524 - B/2023
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL

Item	Quant	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	60	unidade	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DURANTE FEIRAS E EVENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) HORAS.	R\$ 408,00	
02	60	unidade	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DURANTE FEIRAS E EVENTOS, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) HORAS.	R\$ 544,00	
03	60	unidade	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DURANTE FEIRAS E EVENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) HORAS.	R\$ 816,00	
04	40	unidade	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DURANTE FEIRAS E EVENTOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	R\$ 1.632,00	
TOTAL					

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSC. _____

ESTADUAL: _____ ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX DE CONTATO: _____ E-MAIL: _____

BCO.: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), DE DE 20XX.

DATA: -----/----- de 20XX.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

MODELO DE PLANILHA TABELA DE CUSTOS

BRIGADISTAS				
MODELO SIMPLIFICADO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
Especificação do Item:				
1- Mão de obra				
1.1- Função X				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Salários Normal				0
Auxílio Alimentação				0
Vale Transporte				0
Insalubridade		%		0
Encargos Sociais e provisões		%		0
Sub total				0
Total - FUNCIONÁRIO		0		0
1.2 – Função Y				
Salários Normal				0
Auxílio Alimentação				0
Vale Transporte				0
Insalubridade		%		0
Encargos Sociais e provisões		%		0
Sub total				0
Total – FUNCIONÁRIO		0		0
Item 1 – Alimentação TOTAL				0
2- Material de Limpeza/ Higiêne/ Insumos				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Alimentação				0
				0
Item 2 – Limpeza/ Higiêne/ Insumos TOTAL				0
3-. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				0
				0

Item 3 – Uniformes e EPI TOTAL				0
4- Veículos / Transporte /Combustível				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				0
				0
Item 4 – Veículo e Transporte TOTAL				0
5. Manutenção				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				0
				0
Item 5 – Manutenção TOTAL				0
Custo total da prestação dos serviços mensal				0
6. Despesas administrativas / Lucro/ Tributos				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Despesas administrativas		%		#VALOR!
Previsão de Lucratividade		%		#VALOR!
Total geral despesas administrativas e lucro				#VALOR!
Impostos e Taxas		%		#VALOR!
Total geral de impostos				#VALOR!
Item 6 – Despesas Administrativa TOTAL				#VALOR!
Custo total				#VALOR!

1) A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

2) Informamos que o município não tem como prever os enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.

3) Alertamos ainda, que em cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos.

4) Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16524 - B/2023

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e três, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) pregoeiro(a), resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS** especificados no Anexo I do Edital e no Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição:

2. VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de doze meses, a partir da data de sua homologação.

2.2 Nos termos do Artigo 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para consecução da execução dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

4. PREÇO

4.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A contratação será condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Turismo.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "d)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com

aviso de recebimento, assegurado o contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira da execução dos serviços, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários, através de servidor devidamente designado pela administração.

7.2 O responsável pelo recebimento do serviço está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo execução fora do horário preestabelecido.

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei 13709/18

9.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

8.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

8.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

8.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da sub-cláusula '18.2.1' acima;

8.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

8.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

8.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

8.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5 A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

10. FORO

10.1 Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

11. CÓPIAS

11.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 142/2023**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante
Contratada

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

PROCESSO Nº 16524 - B/2023

Contrato de prestação de serviços entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a empresa nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRIGADISTAS**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 142/2023**, realizado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, através de transferência via eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013. O pagamento será realizado, de acordo com a execução dos serviços, não sendo superior ao prazo de trinta dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças (as datas previstas são 05, 15 e 25 de cada mês), mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, **obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida**, na execução dos serviços, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

Na hipótese de haver atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA, nos termos do inciso XIV, "c", do art. 40 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. A contratada deverá disponibilizar o número de profissionais solicitados para o evento/feira, que os mesmos estejam uniformizados de forma a identificar sua função e garantir a utilização dos EPI's e demais equipamentos de comunicação necessários aos profissionais.
- 4.2. Quanto ao local, a contratada deverá garantir o deslocamento dos profissionais até o evento/feira, que será informado no pedido e no envio do empenho.
- 4.3. Quanto ao envio do empenho e solicitação do serviço, os mesmos ocorrerão em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do evento/feira, **podendo haver quantitativo mínimo de 01 profissional**, que deve ser cumprido conforme pedido.
- 4.4. Quanto ao horário e duração do serviço, esse será de acordo com o item solicitado, podendo ser de 6, 8, 12 ou 24 horas, e informado no pedido e no envio do empenho.
- 4.5. Quanto a alimentação dos profissionais, deverá ser feita a cargo da contratada.
- 4.6. A contratada deverá responder por todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, manutenção, transportes, alimentação e estadia, materiais, ferramentas e outros pertinentes ao objeto licitado.
- 4.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.8. A empresa contratada deverá providenciar um meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração e efetuar a reposição da mão de obra em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde.
- 4.9. A contratada deverá atender imediatamente as solicitações do fiscal de contrato, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerados(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente.
- 4.10. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.11. A contratada deverá assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.
- 4.12. A contratada deverá responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.13. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para tanto, se faz necessário, solicitação da contratante com aprovação e autorização prévia do ordenador de despesa.

- 4.14. A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 4.15. A contratada deverá sujeitar-se a fiscalização da CONTRATANTE, no momento da execução dos serviços.
- 4.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.
- 4.17. Quando solicitados pela Fiscalização do Contrato, providenciar relatórios referentes aos serviços prestados.
- 4.18. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.19. Acionar tempestivamente os órgãos de segurança, Fiscalização do Contrato e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que não estejam programados para a execução do evento/feira.
- 4.20. Os profissionais designados para atuarem como **brigadistas** deverão:
- 4.20.1. Ser profissionais com Treinamento Básico de Prevenção e Combate a Incêndio (TPCI) conforme Resolução Técnica nº 14 do Corpo de Bombeiros - RS, devidamente contratados pela prestadora do serviço dentro das normas de segurança, previdência social e trabalhista.
 - 4.20.2. Estabelecer uma relação direta para com o público, conscientizando para a prevenção de acidentes o ou incêndios ou acidentes de naturezas diversas.
 - 4.20.3. Ser o primeiro no local para combater o princípio de incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros.
 - 4.20.4. Auxiliar no transporte de vítimas até o órgão competente (SAMU).
 - 4.20.5. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico.
 - 4.20.6. Conhecer as instalações dos locais onde o serviço será executado a fim de conhecer os riscos de incêndio.
 - 4.20.7. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobrerrodas, detecção e alarme.
 - 4.20.8. Conhecer as vias de escape.
 - 4.20.9. Atender aos chamados de emergência.
 - 4.20.10. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação.
 - 4.20.11. Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário.
 - 4.20.12. Atuar no controle de pânico.
 - 4.20.13. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância.
 - 4.20.14. Promover medidas de segurança.
 - 4.20.15. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência.
 - 4.20.16. Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro.

4.20.17. Realizar ações emergenciais de primeiros socorros.

4.20.18. Prestar o apoio necessário com a devida responsabilidade, aos portadores de Deficiência Física ou Visual, dentro e nas adjacências das instalações.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE deverá designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços.

4.2.3. Prestar informações quando solicitado pela Contratada.

4.2.4. Verificar para que as respectivas notas fiscais estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal.

4.2.5. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito a concessionária quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas nesse Termo de Referência.

4.2.6. Efetuar o pagamento dos valores contratualizados após realização de medição referente à prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/20XX** e findará em **xx/xx/xxxx**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

8.1. Os serviços abaixo deverão atender as seguintes especificações, de acordo com cada item:

- Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **06 (seis) horas**;
- Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **08 (oito) horas**;
- Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **12 (doze) horas**;
- Serviços de Brigadistas durante feiras e eventos, pelo período de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.1.1. Limites de idade (entre 18 e 55 anos).

8.1.2. Uniforme padronizado (calça de cor uniforme, camisetas com identificação da empresa e do serviço de orientação, segurança ou vigilância).

8.1.3. Fornecimento de equipamentos mínimos, quais sejam:

5.1.3.1. Rádios comunicadores;

5.1.3.2. Bastão de sinalização luminosa;

5.1.3.3. Coletes refletivos.

8.1.4. Fornecimento de alimentação, água e transporte até o local do evento/feira, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os preços propostos serão reajustados, anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Município de Torres, por intermédio do servidor: xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula xxxx, fiscalizará o andamento do fornecimento, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou descumprimento das atividades que lhe competem.

10.3 A empresa deverá manter regularmente os serviços e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal. O não atendimento deste item acarretará em multa e/ou penalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital sujeita a licitante vencedora às multas legais, consoante no *caput* do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no *caput* e parágrafos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, aplicando-se no presente Edital da forma seguinte:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos, que deverão ser devidamente comprovadas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

a) multa de 0,5% (meio por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, do valor total do contrato, limitado a 3 (três), após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

b) caracterizada a inexecução parcial do contrato, multa de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso, do valor total do contrato, limitado a 3 (três) horas, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

c) considerada inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

d) **Suspensão temporária** de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 165/2020, artigo 16, no caso de inexecução total do contrato;

e) **impedimento de contratar com o Município**, no prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com o Decreto Municipal 165/2020, artigo 16.

1.1.3. Aplicada a multa, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após sua imposição.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

11.6. Da aplicação das penas definidas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

11.7. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Superior, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (DEZ) dias.

11.8. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

11.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº xxx/xxxxxxxxx, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei

13.2 Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 58, e inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 142/2023** - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE/CONTRATADA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

(papel timbrado da empresa)

REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).

2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas, gráficos e/ou comprovantes que provem o alegado na justificativa.

3. Ingressar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, sito na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000.

4. Dirigir o pedido de realinhamento dos preços à Diretoria de Compras e Licitações, à(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

5. Outro licitante poderá ser convocado a contratar, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.

6. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)**

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DIVERSA

MODELO

Ao Município de Torres
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 8666/93, IDONEIDADE DA EMPRESA, E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **142/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres, não temos impedimento para contratação com a Administração Pública nos termos do art. 9º de Lei Federal nº 8.666/93. Declaramos ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, sendo que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que inexistem em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

Teremos a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023, de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos, pois estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, sendo que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumprimos todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, ressalvadas as condições asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

....., de de 20xx.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ ME

MODELO

Ao Município de Torres
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2023.

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa ou pelo técnico responsável
(técnico contábil ou contador)**